

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA**

DOC:RA NUM:114 ANO:2019 DATA:24-10-2019

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

DISPONIBILIZADO: DEJT e DA\_e DATA:25-10-2019

Processo: 13604.00.90.2019.5.13.0000 Consulte Processo

Processo: 13604.00.38.2019.5.13.0000

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 114/2019**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em **24/10/2019**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE e EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA,**

**CONSIDERANDO** o Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União n.º1200/2014 , que indica a necessidade de reformulação da política de pessoal de TIC nos órgãos da Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 211, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), determinando a todos os órgãos sob sua fiscalização a definição e aplicação da política de gestão de pessoas que promova a fixação e valorização de recursos humanos na área de TIC;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º 23, de 31 de outubro de 2018, que recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a fixação dos servidores da especialidade de TIC na Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**CONSIDERANDO** a auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho realizada em 2017, neste Tribunal, conforme o Acórdão CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000;

**CONSIDERANDO** o Perfil de Governança de TIC, aferido periodicamente pelo Tribunal de Contas da União, bem como o iGovTIC-JUD, medido regularmente pelo Conselho Nacional de Justiça, com vistas a mensurar, dentre outros pontos, o nível de governança do pessoal de TIC na Administração Pública Federal e nos Tribunais brasileiros, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que o Plano Estratégico 2015-2020 do Tribunal do Trabalho da 13ª Região define como objetivos, dentre outros, a promoção da melhoria da gestão de pessoas e da qualidade vida dos servidores e magistrados, além do aprimoramento da infraestrutura e da governança de TIC;

**CONSIDERANDO** os objetivos estratégicos “Desenvolver competências técnicas e gerenciais com foco na estratégia” e “Garantir a adequação dos quadros de pessoal de TIC para a execução da estratégia”, estabelecidos no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC 2015-2020;

**CONSIDERANDO** a Política de Governança e Gestão de TIC - PG TIC vigente neste Tribunal, consubstanciada na Resolução Administrativa n. 118/2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a convergência dos recursos humanos, administrativos e financeiros empregados pelos segmentos do Poder Judiciário no que concerne à Tecnologia da Informação e Comunicação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes formalizados sistematicamente para fundamentar as práticas de gestão de pessoas, objetivando o bem-estar dos servidores de TIC, bem como a promoção de um ambiente ético, profissional e transparente ,

**RESOLVEU**, por unanimidade de votos:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Resolução fixa a Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação (PG TIC) do TRT da 13ª Região, definindo seus fundamentos, princípios, diretrizes e objetivos.

Art. 2º. Para fins desta Resolução Administrativa, considera-se:

I - Gestão de pessoas: conjunto de políticas, métodos e práticas de uma organização voltados a propiciar condições para que os trabalhadores de uma instituição possam desenvolver o seu trabalho, favorecendo o desenvolvimento profissional, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos seus objetivos estratégicos;

II – Governança de pessoas: conjunto de mecanismos de avaliação, direcionamento e monitoramento da gestão de pessoas para garantir a realização da missão institucional com qualidade, ética, eficiência, efetividade e de modo sustentável, com redução de riscos e promoção da saúde;

III – Política de gestão de pessoas: conjunto de princípios e diretrizes que orientam as práticas em gestão de pessoas, com vistas à obtenção de resultados desejados pelo servidor, pela instituição e pela sociedade;

IV - Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC: ativo estratégico de suporte ao negócio institucional por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar e disseminar informações;

V - Quadro permanente de servidores de TIC:

a) Todos os servidores efetivos detentores do cargo de Analista Judiciário - Apoio Especializado - Tecnologia da Informação, pertencentes ao quadro permanente de servidores do TRT da 13ª Região;

b) Todos os servidores efetivos detentores do cargo de Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Tecnologia da Informação, pertencentes ao quadro permanente de servidores do TRT da 13ª Região;

c) Todos os servidores efetivos detentores do cargo de Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Informática, pertencentes ao quadro permanente de servidores do TRT da 13ª Região.

VI. Força de trabalho de Tecnologia da Informação e Comunicação:

a) Todos os servidores que compõem o quadro de TIC definido no inciso V deste artigo e que não estejam licenciados ou removidos para outro órgão;

b) Todos os servidores oriundos de outros órgãos, removidos extra-quadro, cuja especialidade do cargo seja "Apoio Especializado - Tecnologia da Informação";

c) Todos os servidores de outras especialidades lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

d) Todos os ocupantes de cargo ou função de livre nomeação da área de TIC não enquadrados nas alíneas a, b e c ;

e) Todos os terceirizados de TIC;

f) Todos os estagiários de TIC.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art. 3º. São princípios da PGPTIC:

I – valorização dos servidores, de seus conhecimentos, habilidades e atitudes;

II – promoção do bem-estar físico, psicológico, social e organizacional;

III – aprimoramento contínuo das condições de trabalho, contemplando a concepção ergonômica dos espaços, instrumentos e processos de trabalho;

IV – fomento de cultura orientada a resultados, com foco no aperfeiçoamento dos serviços prestados, assegurando a efetividade da prestação jurisdicional;

V - desenvolvimento de ações de gestão com foco no aumento da produtividade da unidade;

VI – desenvolvimento profissional alinhado aos objetivos estratégicos;

VII – identificação e promoção de ações de capacitação de pessoas;

VIII – estímulo à gestão de talentos, ao trabalho criativo e à inovação;

IX – práticas de gestão de pessoas pautadas na ética, eficiência, isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e respeito à diversidade;

X – fomento à gestão do conhecimento e ao desenvolvimento das competências .

XI - garantia de acessibilidade a todos os servidores;

XII - caráter participativo da gestão, com fomento à cooperação vertical, horizontal e transversal;

Art. 4º. A PGPTIC do TRT da 13ª Região tem por finalidade promover a eficiência, a excelência e a valorização da força de trabalho de TIC, bem como os seguintes objetivos:

I – propiciar o crescimento profissional dos servidores, fomentando o desenvolvimento de competências;

II – valorizar o desempenho dos servidores, observados o grau de responsabilidade e as atribuições técnicas específicas;

III – promover a fixação de recursos humanos na área de TIC, por meio de estímulos motivacionais, inclusive financeiros;

IV - promover o aumento da produtividade, da qualidade e da celeridade na entrega de resultados;

V - assegurar o alinhamento das práticas de governança e gestão da força de trabalho de TIC às necessidades e à estratégia do Tribunal;

VI – contribuir para o alcance da missão institucional e dos objetivos estratégicos do Tribunal;

VII – aperfeiçoar os processos de tecnologia da informação e comunicação;

VIII – subsidiar a avaliação e o gerenciamento de riscos na área de TIC;

Art. 5º. A organização do pessoal de TIC observará as seguintes diretrizes:

I - Definição formal e periódica de plano para desenvolvimento de competências de gestores e de pessoal técnico de TIC necessárias ao exercício pleno de todas as suas atribuições, com incentivo à obtenção das certificações profissionais correspondentes;

II - Definição formal de critérios para avaliação e incentivo, inclusive financeiro, ao desempenho de gestores e pessoal técnico de TIC;

III - Departamentalização por função e hierarquização dos níveis de decisão, quais sejam, estratégico ou institucional, tático ou gerencial, e operacional, a fim de garantir a plena execução dos processos de TIC;

IV - Seleção dos gestores das unidades de TIC dentre servidores que satisfaçam as competências previstas no plano de gestão de competência do Tribunal para o referido cargo e que, preferencialmente, gozem de experiência na área a ser gerida;

V - Definição formal de critérios para a concessão de funções e gratificações, inclusive para os gestores de projetos de TIC, conforme a complexidade e a criticidade envolvida em sua execução;

VI - Facilitação do teletrabalho aos servidores de TIC, inclusive por meio de sua flexibilização, mediante o estabelecimento de controles capazes de aferir a produtividade.

### **CAPÍTULO III DA FORÇA DE TRABALHO DE TIC**

Art. 6º A área de TIC contará com estrutura organizacional própria e força de trabalho específica.

§ 1º O Tribunal comporá seu quadro permanente com servidores que exercerão atividades voltadas exclusivamente para essa área e viabilizará cargos, especialidades, funções e gratificações específicos.

§ 2º O quadro permanente de servidores de que trata o parágrafo anterior deverá ser compatível com a demanda, adotando-se como critérios para fixar o quantitativo necessário o número de usuários internos e externos de recursos de TIC, bem como o quantitativo mínimo estabelecido para o Poder Judiciário, nos termos do Anexo I da Resolução CNJ n.º 211/2015 e suas alterações.

Art. 7º. O Tribunal promoverá ações para evitar a evasão dos servidores da área de TIC, bem como estímulos para o retorno dos egressos.

### **CAPÍTULO III DOS ESTÍMULOS AO APERFEIÇOAMENTO, AO DESEMPENHO, À PROGRESSÃO E À FIXAÇÃO NA CARREIRA DO PESSOAL DE TIC**

Art. 8º. O Tribunal deverá elaborar e implantar Plano Anual de Capacitação de TIC - PACTIC, voltado para a Força de Trabalho de TIC, a fim de desenvolver as

competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da TIC.

§ 1º. O PACTIC deverá promover e suportar, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na área de TIC às melhores práticas de governança, gestão e atualização tecnológica.

§2º A unidade de governança e gestão de TIC, em conjunto com a unidade de gestão de pessoas e a Escola Judicial, elaborará e avaliará a execução do PACTIC, verificando se os objetivos, metas e resultados esperados foram alcançados.

Art. 9º. O Tribunal estimulará e facilitará a obtenção do adicional de qualificação pelos servidores de TIC, inclusive oportunizando capacitações no PACTIC.

Art. 10. O Tribunal estimulará e facilitará, inclusive com disponibilidade financeira, a obtenção de certificações profissionais referenciais no mercado relativas à área de atuação do servidor de TIC.

Art. 11. Serão definidos requisitos mínimos para o exercício de função comissionada e cargo em comissão da área de TIC, conforme previsto em análise específica de gestão por competência.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação será preenchido, exclusivamente, por servidor efetivo dos quadros da Justiça do Trabalho, com formação superior e experiência no campo de atuação, observados os demais requisitos exigidos em lei.

Art. 12. O Tribunal regulamentará as atividades extraordinárias, assim consideradas aquelas que envolvam a manutenção de serviços que necessitem ser realizados em horários distintos da jornada de trabalho normal do servidor, observando a necessidade de suporte ao processo judicial e demais serviços essenciais.

Parágrafo Único. Como forma de contraprestação pelo real ou potencial serviço requerido na forma do caput, o Tribunal deverá realizar o pagamento de hora-extras ou autorizar a compensação em banco de horas.

Art. 13. O Tribunal facilitará a realização de teletrabalho aos servidores de TIC interessados nessa modalidade, observados os critérios gerais definidos pela instituição.

Parágrafo único. A flexibilização do teletrabalho poderá ocorrer de diversas formas, dentre elas a combinação de trabalho presencial e a distância, desde que não haja comprometimento da produtividade, aferida mediante controles adequados.

#### **CAPÍTULO IV DA VALORIZAÇÃO E DO BEM-ESTAR NO AMBIENTE LABORAL**

Art. 14. A unidade de saúde do Tribunal realizará periodicamente pesquisas de bem-estar físico e psicológico da força de trabalho de TIC, com vistas a promover a

saúde e a qualidade de vida dessa categoria profissional, bem como aperfeiçoar o seu ambiente de trabalho e as ações de gestão de pessoal voltadas para a área.

Art. 15. O Tribunal promoverá ações de melhoria contínua no ambiente de trabalho de forma integrada, contemplando as dimensões física, social, psicológica e organizacional, e favorecendo a adoção de hábitos saudáveis, a melhoria das relações de trabalho, a qualidade e efetividade dos serviços e o aumento do desempenho.

Art. 16. Pelo menos um servidor de TIC será indicado para participar de comissão de magistrados e servidores cujo objetivo seja o de identificar problemas e propor ações de melhoria no ambiente de trabalho e na Política de Gestão de Pessoas do Tribunal.

Art. 17. O Tribunal realizará ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais da força de trabalho de TIC.

Art. 18. O Tribunal promoverá ações de favorecimento da visibilidade e de reconhecimento da contribuição do trabalho, de modo a fomentar a cooperação e o desempenho coletivo e individual.

Art. 19. O Tribunal deverá primar para que as condições de trabalho e as ações de valorização favoreçam a motivação, o comprometimento organizacional, a cooperação e a retenção de talentos de TIC.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20. Deverá ser realizada periodicamente, com apoio da unidade de gestão de pessoas, análise de rotatividade da força de Trabalho de TIC, para avaliar a efetividade das medidas adotadas nas políticas definidas pelo Tribunal e minimizar a evasão de servidores do quadro permanente.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança de TIC (CGOVTIC) e pela Presidência do Tribunal.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

**Observação:** Sua Excelência o Senhor Desembargador Eduardo Sérgio de Almeida participou deste julgamento nos termos do artigo 29 do Regimento Interno.

**MARIA CARDOSO BORGES**  
Secretária Geral Judiciária, em exercício.